10 TO

tico;

PREFEITURA MUNICIPAL DE OURO PRÊTO

DECRETO Nº18/71

Adota, em suas linhas gerais, o Plano Diretor do Município.

O Prefeito Municipal de Ouro Prêto, usando de suas atribuições e considerando ser de urgente necessidade tomar medidas concretas para a preservação do valioso patrimônio paisagistico e arquitetônico constituido pela cidade de Ouro Prêto e morros circunvizinhos;

CONSIDERANDO que o crescimento da cidade, com novas habitações e edificios, é imperioso, determinado pelo crescimento demográfico e surto industrial;

CONSIDERANDO a dificuldade de adoção de me didas de ordem regulamentar e disciplinar de maneira geral à cidade;

CONSIDERANDO a necessidade imperiosa de or denar o crescimento da cidade, evitando seu estrangulamento, face à falta de orientação urbanistica, asso ciada ao relevo do local de implantação do sitio urbano;

CONSIDERANDO a necessidade de fixação de diretrizes gerais de planejamento urbanis-

CONSIDERANDO a necessidade de que tôda a execução de obras públicas ou particulares obedeça a uma orientação geral única;

CONSIDERANDO que o objetivo a ser atingido por ser vasto não pode ser atingido de maneira eficaz senão por meio de legislação apropriada;

CONSIDERANDO o interêsse demonstrado pela pela Organização das Nações Unidas para a Educação (UNESCO) obrigando o Sr. Arquiteto Viana de Lima para elaborar um plano diretor da cidade;

CONSIDERANDO que a conservação do valioso patrimônio artístico da cidade deve, não só

(C)

PREFEITURA MUNICIPAL DE OURO PRÊTO

restaurar, mas incentivar a "permanência viva da parte antiga da cidade", resolve, "ad-referendum" da Câmara Municipal, decretar:

Art. 10 - Fica adotado, em suas linhas gerais, o Plano Diretor do Município de Ouro Prêto, elaborado pelo Senhor Arquiteto Alfredo Viana de Lima, por encomenda da Organização das Nações Unidas para a Educação (UNESCO), para sua aplicação nesta cidade.

Art. 29 - A aprovação e adoção do Plano Diretor citado no artigo
19 deste Decreto, não implica em compromisso financeiro para
a Prefeitura, para sua elaboração ou execução, devendo ser
obtida da UNESCO adoção dos planos do Municipio, já em sua
fase final.

Art. 30 - Os detalhes do Plano Diretor deverão ser aprovados pela Prefeitura Municipal, ouvido o Instituto do Patrimônio Histórico e Artístico Nacional.

Art. 49 - Tôdas as obras particulares compreendidas dentro do sitio abrangido pelo Plano Diretor obedecerão às normas prescritas pelo mesmo Plano.

Art. 59 - Dentro de suas atribuições / normais, deverá a Prefeitura Municipal enquadrar seus planos de obras, nas normas esta belecidas pelo Plano Diretor.

Art. 6º - Fica a Prefeitura Municipal autorizada a estabelecer con vênio com entidades oficiais, para melhor desenvolvimento e aplicação do referido Plano Diretor.

Art. 7º - Revogadas as disposições em contrário, entrará êste Decreto em vigor na data de sua publicação.

Mando, portanto, a tôdas as autoridades e a quem a execução e o conhecimento dêste / Decreto pertencer, que o cumpram e façam cumprir, tão intei-

Grand Control

PREFEITURA MUNICIPAL DE OURO PRÊTO

ramente como nele se contem.

Prefeitura Municipal de Ouro Prêto, 7 de outubro de 1971.

The second of th
secretario Municipal de Saude e Higiene.
Adhaluin Elias to Santos Maia
Secretário Municipal de Administração
José Beeldert ly
)-Secretario Municipal de Educação.
Myself beauto tarked
Secretário Municipal da Fazenda
Sagnatania Municipal da Obrasa Viscosa
Secretário Municipal de Obras, Viação e Serviços Públicos.
e berviçõe rabileos.
APROVADO em 12 bi min 1 discussão
Por luna dael
Sala das Sessões, ? de au h ho de 19 1.
AF F CZR
Presidente)
ASCOMISSÃO do Como Seão
de legislative
Em 4 10 119 11 -
Presidente
APROVADO em 2º (Refunda) discussão
Por una mi midade
Sala das Sessões, 6 in autubu de 19/7
ri esidente
APROVADO em 3= (terceira e in tirma electredo
Por una minidade
Sala das Sessões, 16 de ou tobre de 19 4.